

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28438/2022

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas – Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcos Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-X e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Assistência Social e Cidadania, Sr (a) **Juliana de Arruda Bezerra Boni**, portador (a) do RG nº 44.249.337-X e do CPF: 365.745.938-32.

CONTRATADA: GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , estabelecida à Rua Ezequiel Ribeiro Guimarães, 338, Vila França, Estado de Minas Gerais, na cidade de Rio Novo, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor (a) **Camila Rodrigues Imbellone**, brasileira, divorciada, empresária, portador (a) da cédula de identidade RG nº 10.414.666 SSP/MG e do CPF/MF nº 039.579.326-29, residente e domiciliada Rua Ezequiel Ribeiro Guimarães s/nº, Vila França, Rio Novo - MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto a **adquisição de vestuário**, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário , tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **30.344,80** (Trinta mil e trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor por 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias **SASC** - nº 661 – 15.02.08.15.02.08.244.0024.3.3.90.30.99.661.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a solicitação da **Secretaria de Assistência Social e Cidadania**, neste município, após a emissão da ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Avenida Celeste nº 178 Centro – Carapicuíba/SP, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, ou no local determinado pela secretaria solicitante contemplando todos os custos, tudo de acordo ao pleno atendimento ao descrito no Anexo I, que é parte integrante do Edital, sem ônus para Prefeitura.

A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.

A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

Atender à solicitação feita pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento;

Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE;

Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções;

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba;

Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato;

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2022** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 24 de maio de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Juliana de Arruda Bezerra Boni
Secretaria de Assistência Social e Cidadania

GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS
Camila Rodrigues Imbelloni
Contratada

Testemunhas

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Aquisição de vestuário para atendimento a pessoas em situação de rua.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância do Serviço de Média Complexidade, ofertado no Centro Pop, que deve contar com ações de atendimentos individualizados e coletivos; acompanhamento psicossocial individualizado/familiar; com ações de sensibilização e conscientização; busca ativa, bem como disponibilizar acesso á higiene pessoal, ressalta-se a necessidade de aquisição de pertences pessoais, tais como chinelo e roupas para uso diário dos usuários que utilizam o nosso serviço, com o objetivo do fortalecimento de vínculos com os usuários do serviço e a oferta de itens e roupas para manutenção da higiene pessoal e asseio, fatores que são fundamentais para a reintegração na sociedade e para a realização no mercado de trabalho, se torna essencial a aquisição dos pertences supracitados, que visam efetivar as ações previstas, beneficiando substancialmente os usuários atendidos.

3. PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues após emissão da ordem de entrega feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC no endereço: Avenida Celeste, 178 – Centro - Carapicuíba/SP – CEP: 06320-030 em até de 30 dias.

4. PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, após a emissão da Autorização de Fornecimento e deverá ser preenchida com os dados do processo de compras e os dados bancários para pagamento.

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 3 (três) meses.

PROPOSTA

PE 24/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
2.1	Bermuda masculina adulto em Tactel. Descrição: tecido Tactel microfibra sem elastano, material leve e resistente; com elástico na cintura; cintura média. Cor preta, liso. Comprimento: altura do joelho. Tamanho G.	Un	80	GHC	R\$ 126,00	R\$ 10.080,00
2.2	Bermuda masculina adulto em Tactel. Descrição: tecido Tactel microfibra sem elastano, material leve e resistente; com elástico na cintura; cintura média. Cor preta, liso. Comprimento: altura do joelho. Tamanho GG.	Un	80	GHC	R\$ 126,00	R\$ 10.080,00
2.3	Camiseta adulto em algodão 100% na cor preta, gola careca, com mangas curta e costura dupla. Tamanho M	Un	25	GHC	R\$ 47,25	R\$ 1.181,25
2.4	Camiseta adulto em algodão 100% na cor preta, gola careca, com mangas curta e costura dupla. Tamanho G	Un	25	GHC	R\$ 47,25	R\$ 1.181,25
2.5	Camiseta adulto em algodão 100% na cor cinza, gola careca, com mangas curta e costura dupla. Tamanho M	Un	25	GHC	R\$ 47,25	R\$ 1.181,25
2.6	Camiseta adulta em algodão 100% na cor cinza, gola careca, com mangas curta e costura dupla. Tamanho G	Un	25	GHC	R\$ 47,25	R\$ 1.181,25
2.7	Calça de moletom flanelado masculina adulto. Descrição: Lisa; Cintura Média, Elástico na cintura; Barra simples; Dois bolsos frontais. Tecido composição: 100% algodão. Cor: Preta. Tamanho M	Un	20	GHC	R\$ 68,25	R\$ 1.365,00
2.8	Calça de moletom flanelado masculina adulto. Descrição: Lisa; Cintura Média, Elástico na cintura; Barra simples; Dois bolsos frontais. Tecido composição: 100% algodão. Cor: Preta. Tamanho G	Un	20	GHC	R\$ 68,24	R\$ 1.364,80
2.9	Calça de moletom flanelado masculina adulto. Descrição: Lisa; Cintura Média, Elástico na cintura; Barra simples; Dois bolsos frontais. Tecido composição: 100% algodão. Cor: Azul marinho. Tamanho M	Un	20	GHC	R\$ 68,25	R\$ 1.365,00
2.10	Calça de moletom flanelado masculina adulto. Descrição: Lisa; Cintura Média, Elástico na cintura; Barra simples; Dois bolsos frontais. Tecido composição: 100% algodão. Cor: Azul marinho. Tamanho G	Un	20	GHC	R\$ 68,25	R\$ 1.365,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.344,80	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

CONTRATO Nº: 57/2022

OBJETO: Aquisição de roupas para pessoas em situação de rua.

**ADVOGADO (S) Nº: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – Email:
w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 24 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: _____

Nome: **Juliana de Arruda Bezerra Boni**
Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania
CPF: 365.745.938-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Camila Rodrigues Imbelloni**
Cargo: Sócia Administrativa
CPF: 039.579.326-29

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Juliana de Arruda Bezerra Boni**
Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania
CPF: 365.745.938-32

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Juliana de Arruda Bezerra Boni**
Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania
CPF: 365.745.938-32

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar
Nome: **Marcio Lopes Passos**
Cargo: Diretor
CPF: 230.424.638-93

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).